



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Namacurra:

Despacho.

Governo do Distrito de Mecúfi:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação das Instituições de Ensino Superior Privadas - AIESP
Academia de Desporto Marcelino dos Santos.

Associação dos Transportadores Semicolectivos de Namacurra –
ATSN

Associação de Camponeses de Mecufi - ASSOCAME.

PRES- Prestações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BB Services.

Arko, Companhia de Seguros, S.A.

Arko, Companhia de Seguros, S.A.

Advice, Limitada.

Luisa Village, Limitada.

Arcadia Mineração, Limitada.

Ocean Rich Pelagic Moçambique, Limitada.

T & H Capital, Limitada.

Old Man Resort, Limitada.

Flad Holding, Limitada.

Bhikha & Popat – Sociedade de Advogados, Limitada.

EMOG, Limitada.

Lemnos, Limitada.

Chuilexi Conservação e Investimentos, Limitada.

Luambeze Investimentos, Limitada.

Summer View, Limitada.

Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Lurio, Limitada.

Minco, Limitada.

Pulse Moz health, Limitada.

AS – Advogados, Limitada.

Delta Força Segurança, SARL

MOSEG – Segurança de Moçambique, SARL

Cartrack, Limitada.

Arjoa Comercial e Serviços, Limitada.

Recarga Aki, Limitada.

ADJ Consultoria e Serviços, Limitada.

MKM Hotels Limitada.

WEC Projects Moçambique, Limitada.

SR Hospitality Services, Limitada.

Kapok Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tropical Canvas & Printing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FM - Lonas & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The House of Agness, Limitada.

Goonda Comercial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Academia de Desporto Marcelino dos Santos, como pessoa jurídica, jurídica, juntando ao pedido da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 17, da Lei n.º 11/2002 e n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Academia de Desporto Marcelino dos Santos.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Abril de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação das Instituições de Ensino Superior Privadas – A.I.E.S.P, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Instituições de Ensino Superior Privadas – A.I.E.S.P.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Agosto de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo do Distrito de Mecúfi

DESPACHO

Um grupo de cidadão associados, requereu ao Administrador do Distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Camponeses que prossegue fins lícitos, não lucrativos,

determinados e legalmente possíveis tanto que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são os seguintes: a Assembleia Geral, presidente, vice-presidente, o Conselho Fiscal e a Tesouraria.

Nestes termos e no disposto pelo n.º 2, do artigo 2, do Decreto-Lei n.º 93/2005, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Camponeses de Mecúfi, designada “ASSOCAME” cujo objectivo é de massificar agricultura no Distrito, facultando assim os praticantes residentes, bem como de outros pontos do país.

Esta associação tem a sua sede em 3 de Fevereiro, na área da localidade de Maueia, Posto Administrativo de Murrebué, neste Distrito.

Governo do Distrito de Mecúfi, 17 de Outubro de 2017. — O Administrador, *Fernando Tomás Natal*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Academia de Desporto Marcelino dos Santos

Entre:

Marcelino dos Santos, casado, natural de Lumbo-Mussuril, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Garcia de Resende n.º 30, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010000029Q, emitido em 16 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Jaime Samissonne Cumbe, solteiro maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço A, Q – 64 casa n.º 136, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100321031F, emitido em 8 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sabina Dos Santos, casada, natural de Lumbo-Mussuril, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Silva Porto n.º 144, 1.ª andar, no bairro Chamanculo A, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100206844B, emitido em 10 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Acácio Maganhissane Jaime, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 970, 4.º, flat 12 portador de Bilhete de Identidade n.º 1101022544338C, emitido em 4 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Lourenço Vilanculos, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central B, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2221, 6.º andar,

flat 2; portador de Bilhete de Identidade n.º 110101320859I, data de emissão 1 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Cândido Alberto Dias Lario, casado, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, Ka Mavota, rua da Igreja n.º 4, portador do DIRE n.º 11PT000629131, data de emissão 9 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Migração;

Inácio De Jesus Pailo Bernardo, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 954, 3.º andar portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000016214N, emitido aos 14 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Margarida Sansão Cume, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 39, casa n.º 40, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500302898M, data de emissão 5 de Novembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ornila Sara Moises Machel, divorciada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 1284, 6.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102253779I, data de emissão 28 de Outubro de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sónia De Fatima Panachand Adrianopoulos, casada, natural de Maputo, nacionalidade

moçambicana, residente no bairro de Aeroporto, rua das Carmelias, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103990681I, data de emissão 11 de Junho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

António Alberto Munguambe, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Alto - Maé, Avenida Romão F. Farinha, n.º 1001, 3.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102254360B, emitido aos 5 de Novembro de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Ao abrigo da lei e pelo presente instrumento celebram entre si o presente contrato de constituição da Academia de Desportos Marcelino dos Santos, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Nos termos aplicáveis dos presentes estatutos, é constituída a Academia de Desporto Marcelino dos Santos.

Dois) A Academia de Desporto Marcelino dos Santos é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Academia de Desporto Marcelino dos Santos é de âmbito nacional, podendo constituir

representações provinciais e nelas podem se filiar todos os fazedores do desporto.

Dois) A Academia do Desporto Marcelino dos Santos tem como sua sede provisória, o Parque dos Continuadores, n.º 117, na cidade de Maputo.

Três) A Academia de Desporto Marcelino dos Santos é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Academia de Desporto Marcelino dos Santos tem por objectivos:

- a) Promover, desenvolver e estimular a prática do desporto e actividades físicas pelas crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos;
- b) Promover e realizar actividades desportivas em parceria com as respectivas federações ou associações das modalidades;
- c) Promover, apoiar e facilitar os processos de preparação e competições de atletas que pretendam atingir resultados desportivos, classificação, marcas, tempos e/ou resultados previamente estabelecidos pelas respectivas Federações e associações nacionais e/ou organismos internacionais de cada modalidade;
- d) Promover, apoiar, facilitar e estimular o processo de formação e legalização de núcleos, clubes e associações desportivas ao nível dos locais de residências, escolas, desporto militar, para militar e da pessoa portadora de deficiência;
- e) Promover e estimular a realização de quadros competitivos, festivais, torneios e outros convívios sócios desportivos;
- f) Criar condições para um ambiente favorável para prática do desporto;
- g) Manter relações de parceria e cooperação com outras associações, núcleos e clubes locais, nacionais ou estrangeiros;
- h) Cooperar com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras em tudo o que puder ser útil ao desenvolvimento do desporto;
- i) Participar em fóruns de debate de assuntos que digam respeito ao desenvolvimento do desporto;
- j) Promover e participar em soluções colectivas de questões de interesse geral e sócio desportivos.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem se filiar a Academia Marcelino dos Santos, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos prosseguidos pela Academia.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) A Academia de Desporto Marcelino dos Santos tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores são todas as pessoas singulares ou colectivas, que subscreveram a escritura da constituição da associação;
- b) Membros efectivos são as associações desportivas provinciais, que superintendendo a área de jurisdição, se encontrem filiadas a ADMS;
- c) Membros de mérito são os desportistas, dirigentes desportivos ou outras pessoas singulares que pelo seu valor ou actividade desenvolvida, se tenham revelado dignas dessa distinção;
- d) Membros honorários são as pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido por serviços relevantes prestados ao desporto.

Dois) A qualidade de membro de mérito e honorário só pode ser atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou da maioria dos membros ordinários.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que, a seu pedido, assim o requeiram por escrito.

Dois) São excluídos os membros que:

- a) Deixarem de pagar a sua quota mensal por 3 meses sem uma justificação plausível;
- b) Praticarem actos lesivos aos interesses da academia ou tentem contra a dignidade da mesma ou dos seus colegas devidamente comprovados em processo disciplinar organizado para o efeito e em que se conceda ampla liberdade de defesa;
- c) Recusarem o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral nos termos estatutários.

Três) A exclusão efectuada ao abrigo das alíneas b) e c) do número anterior é sempre precedida do parecer do Conselho de Direcção.

Quatro) A readmissão é da competência do Conselho de Direcção, e só é concedida aos que a tenham perdido ao abrigo do número 1 e da alínea a) do número 2, desde que, tenha sido feita a liquidação total do débito em atraso e da alínea b) depois de cumprido com zelo o período de suspensão.

Cinco) O regime sancionatório é objecto de regulamentação específica.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Participar nas actividades desenvolvidas pela Academia ou por esta em conjunto com outras entidades;
- c) Participar e votar nas assembleias gerais;
- d) Ser eleitos para os órgãos sociais da academia;
- e) Participar nas actividades desenvolvidas pela Academia ou por esta em conjunto com outras entidades;
- f) Usufruir de todos os benefícios que a Academia oferecer aos seus associados;
- g) Propor a admissão de novos membros colectivos e singulares.

Dois) São direitos dos membros honorários e efectivos, os previstos na alínea a) com exclusão dos direitos de voto e do previsto na alínea b), c), d) e e).

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Os membros da Academia têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da Academia;
- b) Comunicar a Direcção da Academia quando queiram demitir-se ou pedir suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de cinco anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenham decorrido três anos após a sua admissão como membros;
- d) Efectuar o pagamento de jóiaçada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da Academia.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento.

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Academia são:

- a) A Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Jurisdicional;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Incompatibilidade)

O exercício de funções nos órgãos sociais da Academia é incompatível com as seguintes situações:

- a) Acumulação de cargos na Academia;
- b) O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes associações desportivas;
- c) Outras situações contrárias a ética desportiva, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 11/2002, de 12 de Marco.

SECCÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da assembleia geral que assegura e conduz os trabalhos, e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto.

Três) São igualmente eleitos dois suplentes que suprem os impedimentos dos efectivos de acordo com o critério estabelecido pela Mesa.

Quatro) Os membros da Mesa tomam posse perante o Plenário da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da Academia.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do seu Presidente, para discussão e aprovação de planos de actividades, relatórios e contas de exercícios presentes e anteriores, e, para eleição dos órgãos sociais quando a isso haja lugar.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

São de exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleição e revogação de mandatos dos órgãos sociais;

- b) Discussão e aprovação de relatório e contas de exercício, com pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Discussão, alteração e aprovação de planos de actividades e propostas do Conselho de Direcção;
- d) Expulsão de sócios;
- e) Deliberação sobre transferência da sede e sobre a dissolução da associação;
- f) Deliberação sobre qualquer assunto que tenha sido causa da sua convocação;
- g) Alteração do estatuto e regulamentos por ela aprovados.

ARTIGO CATORZE

(Deliberações da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa só pode reunir validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitua o voto de qualidade.

SECCÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Academia e é constituído por um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de três dos seus restantes membros, devendo lavar-se a acta de cada reunião.

Dois) A convocatória para as reuniões é feita pelo presidente, e com a antecedência necessária com vista à participação efectiva dos outros membros.

Três) Com a convocatória deve ser enviado o projecto da ordem do dia ou, tratando se de reunião extraordinária, a ordem do dia estabelecido ser também indicada a respectiva data bem como a hora e o local.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir políticas executivas dos membros;

- b) Administrar com zelo os bens e interesses dos membros;
- c) Admitir membros e aplica-los penalidades que forem da sua competência;
- d) Admitir pessoal conforme as necessidades de funcionamento e das actividades da Academia;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia Geral;
- f) Executar actividades necessárias para que a academia se mantenha em dia e atinja os seus objectivos legítimos;
- g) Representar a Academia activamente, em juízo e fora dele, contribuindo para o seu bom nome;
- h) Negociar e contratar nos termos legais e regulamentares, parcerias, empréstimos e financiamentos com pessoas colectivas e singulares privadas, governamentais e não-governamentais nacionais e estrangeiros em nome da academia em todos actos e contratos em que esteja interessado.

Dois) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os seguintes documentos:

- a) Propostas e planos de actividades e respectiva provisão financeira;
- b) Relatório de actividade e de contas de exercício;
- c) Regulamentos e outros documentos que assim o requeiram;
- d) Praticar demais actos impostos pelo estatuto e pelos regulamentos.

SECCÃO III

Conselho Jurisdicional

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão de jurisdição e detentor do poder disciplinar da Academia.

Dois) O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de quatro anos, mediante proposta apresentada pelo Conselho de Direcção, ou por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Três) O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Decidir sobre os recursos que, em segunda instância, lhe forem apresentados sobre decisões do Conselho de Direcção;

- b) Dar parecer sobre propostas de alterações dos estatutos e regulamentos internos da Academia;
- c) Examinar toda a documentação produzida pelo Conselho de Direcção em caso de reclamação;
- d) Aplicar as sanções disciplinares em conformidade com os Regulamentos internos da Academia;
- e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral sempre que julgue conveniente para os interesses da Academia.

ARTIGO VINTE

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Jurisdicional reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue conveniente.

Dois) O Conselho Jurisdicional reúne mediante convocação do seu presi.

Três) dente ou por iniciativa de dois dos seus membros, ou a pedido do Conselho de Direcção da Academia.

Quatro) O Conselho Jurisdicional só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO VI

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da actividade económico-financeira da Academia e é composto por um Presidente, um vice-presidente e um secretario, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Saber o estágio da academia em todos os aspectos incluindo financeiro, em caixa e em estabelecimentos de

crédito, obrigatoriamente uma vez por trimestre e, fazer constar nas actas das suas reuniões;

- b) Solicitar a convocação da assembleia Geral sempre que julgue necessário, para discutir assuntos interessantes a vida da academia;
- c) Dar pareceres aos relatórios e contas de exercícios, assim como qualquer documento que lhe for submetido para o efeito;
- d) Zelar pelo cumprimento dos instrumentos legais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Assistir, quando convidado, as sessões do conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Academia é de quatro (4) anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.

Dois) O mandato dos titulares da Academia é renovável de quatro em quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais da Academia, só podem recandidatar-se uma vez.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O património da Academia é o conjunto de bens e dos direitos e obrigações de que a Academia é titular, independentemente da sua forma de aquisição, nomeadamente:

- a) Bens móveis, animais e imóveis sujeitos ou não a registo;
- b) Empresas, estabelecimentos, instalações, direitos, quotas e outras formas de participação financeira da Academia; e
- c) Bens adquiridos por conta de projecções, com financiamento externo, quando não haja reserva de titularidade a favor de terceiros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Um) O fundo disponível da Academia é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias e destina-se a satisfazer os encargos normais da academia.

Dois) Todos os valores da academia devem estar depositados em instituição bancária só podendo ser levantados com as assinaturas conjuntas que obrigam a Academia e sendo duas obrigatórias.

CAPITULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(subsídios e Doações)

Os subsídios e doações feitas à academia não podem ser desviados dos fins para os quais foram concedidos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos só pode ser feita por deliberação da assembleia Geral, com voto favorável de três quartos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução e liquidação)

Um) A Academia só se dissolve por deliberação da assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos de todos os membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta da dissolução deve ser submetida ao conselho de direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados por legislação específica aplicável na Republica de Moçambique.

Associação das Instituições do Ensino Superior Privadas

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

ARTIGO UM

(Designação e âmbito)

A Associação das Instituições do Ensino Superior Privadas, abreviadamente designada pela sigla AIESP, é uma pessoa colectiva de Direito Privado e é de âmbito Nacional.

- a) A AIESP rege-se por estatutos próprios;
- b) A AIESP goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e prosseguem fins não lucrativos conforme Lei 8/91, de 18 de Junho.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A AIESP tem como objecto assegurar o respeito pela plena integração do ensino superior privado no sistema educativo moçambicano, no âmbito do funcionamento de estabelecimentos de ensino superior instituídos por pessoas colectivas de direito privado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e duração)

A Associação das IES Privadas (AIESP) tem a sua sede em Moçambique, na cidade da Beira, podendo criar delegações às suas actividades, progressivamente, a todo o território nacional e estrangeira, conforme se verifique dispor de condições e recursos para tal mediante liberação dos seus órgãos competentes.

AIESP é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Os Princípios fundamentais)

Um) A AIESP no exercício da sua actividade tem como princípios fundamentais:

- a) O incentivo do respeito e dignidade do Ensino Superior Privado no âmbito da aplicação da Lei do Ensino Superior em Moçambique;
- b) Incentivar a promoção de parcerias inter-institucionais;
- c) Promover o diálogo entre vários intervenientes no Ensino Superior, nomeadamente: Governo, sociedade civil, organizações profissionais e instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- d) Garantir o exercício do direito fundamental de liberdade de ensino, investigação e prestação de serviços às comunidades com a observância dos fins definidos na legislação do Ensino Superior em vigor em Moçambique.

ARTIGO CINCO

(Objectivos gerais)

São objectivos gerais da AIESP:

- a) Promover e incentivar a qualidade do Ensino Superior através de revisão de pares e auto-avaliação institucional;
- b) Assegurar o respeito pela plena integração do ensino superior privado no sistema educativo moçambicano;
- c) Assegurar a liberdade e a autonomia pedagógica, académica e científica das IESP;
- d) Promover a mobilidade dos docentes, discentes e investigadores;

e) Partilhar as experiências académicas e organizacionais;

f) Assinar acordos e protocolos com organizações nacionais e estrangeiras;

g) Coordenar e gerir financiamentos da AIESP a aplicar nas actividades do ensino superior privado;

h) Monitorar e fiscalizar os projectos indexados à AIESP, decorrentes dos patrocínios e donativos;

i) Participar na definição das estratégias e políticas públicas sobre a educação em Moçambique;

j) Integrar e participar em acções inspectivas ao Ensino Superior;

k) Promover a representatividade e rotatividade a nível nacional dos membros do Conselho Nacional do Ensino Superior;

l) Dialogar com as entidades instituidoras das IESP sobre vários aspectos do ensino superior.

CAPITULO II

Os membros

SECÇÃO I

ARTIGO SEIS

(Definição e categoria dos membros)

Um) Define-se como membros da AIESP todas as instituições e personalidades que adiram, aceitem e tenham sido admitidos segundo os estatutos.

- a) A AIESP é composta por membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários;
- b) São membros fundadores as pessoas colectivas e seus respectivos representantes que subscreveram o acto constituinte da AIESP em Nampula;
- c) São membros efectivos todos os que foram admitidos de acordo com o Estatuto;
- d) São membros beneméritos os que prestem apoio notável para a AIESP;
- e) São membros honorários as individualidades ou colectividades que prestem apoio notável para a AIESP.

Dois) As distinções que se traduzem na atribuição de categoria de membro honorário são conferidas pela Assembleia Geral sob a proposta do Conselho Directivo.

Três) Apenas os membros honorários são isentos das quotas.

ARTIGO SETE

(Candidaturas)

As candidaturas dos membros efectivos serão presentes à direcção mediante proposta assinada pelo próprio candidato.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) As propostas de admissão dos membros efectivos devem estar patentes na sede da AIESP, para que, no prazo de trinta dias, os membros possam delas tomar conhecimento e prestar à direcção as informações que entendam.

Dois) Qualquer membro poderá deduzir oposição à admissão de um candidato, o que deverá fazer dentro do prazo referido no parágrafo anterior e por escrito, com a indicação dos fundamentos.

Três) Deduzida a oposição, a direcção procederá às necessárias averiguações e, sendo julgada procedente a oposição, rejeitará o pedido de admissão.

Quatro) Da deliberação da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

Cinco) Compete à Direcção submeter a candidatura à Assembleia Geral para aprovação.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NOVE

(Defesa dos direitos)

As Instituições do Ensino Superior Privadas em Moçambique têm o direito de solicitar a intervenção da AIESP, para a defesa dos seus direitos e legítimos interesses nos termos previstos na lei.

ARTIGO DEZ

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas deliberações e nos demais actos da Assembleia Geral com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer dos cargos da AIESP;
- c) Apresentar à direcção reclamações, propostas, sugestões e alvites;
- d) Deduzir oposição à admissão de membros;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral das resoluções da direcção;
- f) Tomar parte em palestras, conferências, convívios, graduações, festas e outros actos associativos;
- g) Em conjunto, promover, organizar e realizar cursos e programas académicos;
- h) Solicitar protecção e auxílio à AIESP;
- i) Conter mandato ao seu representante na Assembleia Geral;
- j) Os membros só poderão exercer os direitos estabelecidos no artigo anterior quando estiverem no pleno gozo dos direitos sociais.
- k) Os membros gozam de plenos direitos sociais quando:
- l) Estejam em situação regular;
- m) Não sendo isentos, tenham pago a quota relativa ao mês anterior.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno e acatar as deliberações e resoluções da Assembleia Geral e dos demais órgãos;
- b) Defender os interesses da AIESP e pugnar pelo seu prestígio;
- c) Servir gratuitamente os cargos para que forem nomeados ou eleitos;
- d) Pagar a jóia e quota que forem fixados;
- e) Executar com zelo todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DOZE

(Constituição)

Um) Constituem órgãos AIESP:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Directivo
- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho consultivo

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) Os órgãos de direcção são eleitos por meio de listas e escrutínio secreto, em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

Dois) O mandato dos órgãos de direcção é de três anos, podendo ser renovado por igual período.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que for necessário, quando convocada pelo seu Presidente ou solicitada pelo Conselho Directivo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por dois terços da totalidade de membros.

Três) Nas Sessões da Assembleia Geral serão lavradas, com fidelidade, as respectivas actas, mormente as deliberações tomadas.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e o secretário.

- a) O vice-presidente assumirá a presidência, na falta ou impedimento do presidente.

- b) Na falta do secretário, a mesa da Assembleia Geral, escolherá de entre os membros presentes, quem deve substituí-lo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Aviso Convocatório)

O aviso convocatório da Assembleia Geral deve indicar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da sua realização e a respectiva agenda do dia, por forma expressa e concreta.

Os avisos convocatórios são assinados pelo Presidente da Assembleia Geral em exercício, ou pelo substituto legal, nos termos dos presentes estatutos, sendo distribuídos ou divulgados com antecedência mínima de quinze (15) dias.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum)

A Assembleia Geral delibera quando estiverem presentes mais de dois terços dos membros:

- a) Não havendo quórum, será novamente convocada com observância do estipulado no artigo anterior;
- b) Quando nesta segunda data também não haja quórum, decorridos que forem trinta minutos após a hora marcada para a reunião, a Assembleia Geral funcionará com qualquer número de membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar os relatórios do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar as contas da Direcção, o programa de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Conferir ao conselho Directivo as autorizações nos casos em que os poderes a este atribuído se mostrem insuficientes, nomeadamente, para adquirir ou alienar bens mobiliários, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- d) Fixar a jóia e a quota devidas pelos membros;
- e) Atribuir a categoria os membros beneméritos e honorários, e, conferir prémios de dedicação;
- f) Considerar as escusas de encargos para os quais os membros tenham sido eleitos, e proceder ao preenchimento das vagas que se verificarem nos órgãos directivos;
- g) Aplicar sanções propostas pelo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho Directivo;

- h) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos das resoluções da Direcção;

- i) Introduzir nos estatutos as alterações ou modificações que julgar convenientes;

- j) Aprovar o regulamento interno da AIESP;

- k) Deliberar sobre as delegações e outras formas de representação;

- l) Deliberar sobre a dissolução da AIESP, nomeando, na mesma sessão, uma comissão liquidatária;

- m) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da AIESP para que tenha sido convocada.

- n) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o objecto do distintivo da AIESP.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Presidente da Mesa)

Um) Compete, essencialmente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas.

Dois) Estas e outras competências são plasmadas no regulamento interno da AIESP.

SECÇÃO II

Conselho Directivo

ARTIGO VINTE

(Composição e a competência)

Um) O Conselho directivo é composto pelos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Director executivo; e
- d) O Secretário.

Dois) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Gerir as áreas: administrativa, económica e financeira;
- b) Cobrar jóias e quotas;
- c) Arrecadar e angariar quaisquer outros fundos;
- d) Organizar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e prestar contas anuais;
- e) Delegar ao Director Executivo ou em qualquer outro membro da Direcção os poderes necessários para representar a AIESP em juízo ou fora dele, nas repartições públicas, organismos ou outras entidades colectivas e privadas, representar a AIESP;

- f) Propor a admissão de novos membros;
g) Propor à Assembleia Geral medida disciplinar;
h) Criar comissões de trabalho consideradas necessárias para o desenvolvimento da actividade da AIESP.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

Um) O Conselho Directivo reúne-se, sempre que necessário, para apreciar e decidir os assuntos da administração e outros considerados essenciais para o bom funcionamento da AIESP.

Dois) Nas Sessões do Conselho Directivo serão lavradas actas, em livro próprio, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente.

SUBSECÇÃO I

Membro do Conselho Directivo

ARTIGO VINTE E DOIS

(A Competência do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- Representar a AIESP em juízo ou fora dele;
- Superintender em toda a administração da AIESP;
- Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas;
- Rubricar os livros da direcção;
- Zelar pelos valores e bens confiados à sua agenda.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(A Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- Substituir o presidente nos termos legais; e
- Auxiliar o presidente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(A Competência do Director Executivo)

Ao Director Executivo compete:

- Processar e guardar as receitas;
- Organizar o sistema de quotização;
- Executar a contabilidade;
- Efectuar pagamentos;
- Apresentar balancetes mensais das contas, afixando-os para o conhecimento dos membros;
- Zelar pelos valores e bens confiados à sua agenda.

ARTIGO VINTE E CINCO

(A Competência do Secretário do Conselho Directivo)

Ao secretário compete:

- Escrever os livros da direcção e elaborar as actas das reuniões;
- Executar todo o expediente que lhe for atribuído.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais suplentes:

- Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente e este e o secretário serão substituídos pelos vogais suplentes;
- Os membros do Conselho Fiscal poderão, querendo, assistir às sessões do Conselho Directivo, sem direito a voto.

Dois) O funcionamento do Conselho Fiscal é previsto no regulamento interno da AIESP.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

Um) Sem prejuízo das atribuições fixadas pela lei, ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar semestralmente as contas da gerência e da Direcção;
- Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção no prazo de quinze dias, a contar da data em que lhe sejam entregues os documentos;
- Examinar a escrituração da AIESP, sempre que o entenda conveniente, emitindo o parecer que julgue necessário;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária ou do Conselho Directivo, quando o julgue conveniente aos interesses da AIESP.

Dois) As competências referidas nas alíneas a), b) e c) do presente artigo poderão ser exercidas individualmente por cada membro do Conselho Fiscal.

Três) A competência referida na alínea d), do presente artigo, é exercida pelo presidente ou, na sua ausência ou incapacidade pelo vice-presidente.

CAPÍTULO IV

Órgão consultivo

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselho Consultivo)

A AIESP funciona com um Conselho Consultivo composto originariamente por 7 (sete) membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo no entanto seu número ser estendido de acordo com o objecto em análise:

O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente do Conselho Directivo.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo:

- Representar, junto do Conselho Directivo, o sentir da colectividade dos membros e da sociedade civil;
- Acompanhar as actividades da AIESP, sugerindo a adopção de medidas julgadas adequadas ao seu bom desempenho;
- Aconselhar os membros da AIESP, usando os mecanismos de estabilidade.

CAPÍTULO V

Ação disciplinar

ARTIGO TRINTA

(Titularidade)

A acção disciplinar pertence à Assembleia Geral e à Direcção, devendo ser exercida nos termos dos estatutos e da lei.

ARTIGO TRINTA E UM

(As Sanções)

Um) As sanções aplicáveis aos membros da AIESP são as seguintes:

- Admoestação;
- Repreensão registada;
- Suspensão.

Dois) As penas referidas nas alíneas a), b) e c), no número 1 do presente artigo, poderão ser aplicadas aos membros da AIESP e seus representantes, pela Assembleia Geral extraordinária, ouvido o Conselho Consultivo.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Disciplina)

Serão sempre sancionados os membros que:

- Violem os estatutos, o regulamento interno e as deliberações ou resoluções dos órgãos directivos;
- Ofendam por palavras ou actos os órgãos directivos, no exercício das suas funções, ou os membros da AIESP;
- Adoptem atitudes ou práticas de actos ofensivos à moral pública e perturbem a ordem e a harmonia entre os membros da AIESP;
- Não cumpram os deveres gerais de membro.

Parágrafo único. Na apreciação da conduta dos membros para aplicação das sanções, dever-se-á usar da maior discricção, ponderação, bom senso e isenção, tendo em conta o critério de conciliação, sem prejuízo dos interesses e do prestígio da AIESP.

CAPÍTULO VI

Os fundos e despesas

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Fundos)

Um) Os fundos da AIESP dividem-se em:

- Fundo permanente;
- Fundo disponível.

Dois) O fundo permanente é constituído por títulos, papéis de crédito e outros valores que estejam averbados à AIESP.

Três) O fundo disponível é constituído pelo produto das jóias e quotização dos membros, rendimentos dos bens próprios, heranças, legados e doações, donativos, produtos de festas, subscrições, subsídios de qualquer natureza e outras receitas individuais.

Quatro) Os saldos do fundo disponível serão depositados à ordem da AIESP, nas instituições bancárias indicadas para tal.

Cinco) Os movimentos de levantamentos bancários e de outros títulos, bem como os pagamentos de contas, serão efectuados por meio de cheques, a serem assinados pelo Presidente do Conselho Directivo e o Director Executivo.

Seis) A AIESP pode adquirir bens imóveis, a título gratuito ou oneroso, não carecendo de prévia autorização de qualquer entidade, bem como proceder à sua alienação a qualquer título.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Despesas)

As despesas da AIESP dividem-se em ordinárias e extraordinárias:

- a) As despesas ordinárias cingem-se aos planos anuais e respectivo orçamento;
- b) As despesas extraordinárias não abrangidas na alínea anterior são autorizadas pelo Presidente do Conselho Directivo e o Director Executivo.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO TRINTA E CINCO

Os membros fundadores da AIESP, são responsáveis pelas resoluções ou revisões contrárias à lei, aos estatutos e ao regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Alteração ou modificação dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral, especificamente convocada para o efeito, desde que estejam presentes, pelo menos três quartos (3/4) do número de membros da AIESP e três quartos (3/4) dos membros fundadores.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO TRINTA E SETE

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Governo da República de Moçambique.

Nampula, 9 de Setembro de 2013. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Camponeses de Mecúfi – (ASSOCAME)

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e sete de Julho, de mil e dezassete, lavrada, a folhas 72 verso, do Livro de Registo de Associações “Q-1”, desta Conservatória, compareceram os membros fundadores: Emmanuel Costa Tiago Lidimba, Atanásio Manuel Adenguenae, José Constâncio Ngumalele, Teresa Rafael, Celestina Balide Malunduna, Sabina Cunduma, Fernando Bacar, Cassiano Mutope Nkanyalole, Cosme Chabane e Johon Felix Tiago e por eles foi dito que, que constituem entre si, uma associação, denominada por Associação de Camponeses de Mecúfi – (ASSOCAME), que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Constitui-se o presente estatuto destinado a associação de Camponeses de Mecufi com sigla ASSOCAME, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e sem período limitado da sua vida.

ARTIGO SEGUNDO

A ASSOCAME cingir-se-á pela disposição do estatuto criado e dos regulamentos que resultarão das necessidades imperiosas no decurso de exercício das suas actividades.

Por outro lado obrigar-se-á pala força da legislação estatal quando as circunstâncias o exigirem a tal adesão.

ARTIGO TERCEIRO

A ASSOCAME instalará a sede em Mecúfi e por necessidade de expansão dos seus serviços satélites criará representações em várias parcelas do território nacional.

CAPÍTULO II

Os fins da associação

ARTIGO QUARTO

Os fins da associação tendem ao desenvolvimento, estudo e defesa dos interesses económicos dos seus associados, actuando como centro de todas actividades.

Compete especialmente:

- a) Dar pareceres sobre assuntos da especialidade a cerca dos quais for consultada pelo Governo e outras entidades, oficiais ou particulares, que se lhe dirijam o mesmo fim;
- b) A defesa, por todos os meios legais, dos legítimos interesses dos associados;
- c) A propaganda, por todas as formas ao seu alcance, para conseguir interessar o governo e outras entidades não governamentais na resolução de práticas de todos os assuntos da agricultura, e todas as

diligências necessárias para tornar bem conhecidas, fora da província, a sua existência;

- d) As informações e esclarecimentos dos seus associados, quando eles solicitem, sobre aperfeiçoamentos modernos do ramo de actividade e as leis e regulamentos que os regem;
 - e) Auxílio eficaz aos seus associados quando sejam lesados nos justos direitos que as leis lhe conferem;
 - f) Defender e incentivar os interesses na formação e qualificação em matérias específicas da agricultura e gestão;
 - g) Defender, a introdução de novas técnicas para a melhoria contínua dos serviços dos associados;
- Do funcionamento da associação.

ARTIGO QUINTO

O funcionamento da ASSOCAME, será suportada pelas receitas próprias que a ASSOCAME irá arrecadar proveniente de pagamentos de jóias e quotas por parte dos membros.

ARTIGO SEXTO

O valor das jóias e quotas será fixado por consenso em reunião a realizar-se pela comissão instaladora da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser membros da ASSOCAME todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiros desde que reúnam condições previstas na lei vigente, aceitam os presentes estatutos e satisfaçam os requisitos de realização estatutariamente estabelecidos.

Dois) A admissão ou exclusão de sócios da associação não é objecto de restrições nem discriminação resultante de sexo, raça, etnia, tribo, língua, nacionalidade, religião, situação económica ou condições sociais.

Três) A admissão como sócios da ASSOCAME efectua-se mediante a apresentação de proposta abonada por dois sócios activos e firmada pelo interessado.

Quatro) Da recusa expressa pela Direcção a uma proposta de filiação cabe recurso a primeira Assembleia Geral que se realiza após a referida decisão por iniciativa de pelo menos cinco sócios.

ARTIGO OITAVO

A ASSOCAME terá três categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores: são os que subscreveram os presentes estatutos no momento da sua constituição;

- b) Sócios activos: são os que aceitaram os presentes estatutos aderindo após a sua constituição e suas quotas em dia;
- c) Sócios honorários: são os que prestaram serviços de grande valor a realização dos objectivos da ASSOCAME e que foram designados pela Assembleia Geral mediante a proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos sócios

ARTIGO NONO

Constituem deveres dos sócios:

- a) Conhecer, respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos da associação;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Exercer com dignidade as tarefas incumbidas pela associação;
- d) Participar nas assembleias gerais e em reuniões da associação para que seja convocado;
- e) Denunciar todos os actos que possam por em causa os objectivos e fins da associação, bem como aqueles que degradem o património da associação.

CAPÍTULO V

Dos direitos dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios da ASSOCAME, tem os seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais e Reuniões da ASSOCAME quando não lhe estejam vedados a sua participação por regulamento ou outras normas internas de funcionamento da associação;
- b) Conhecer a situação económica e financeira da associação caso seja necessário aos órgãos competentes da ASSOCAME sem prejuízo da associação;
- c) Recorrer das decisões dos órgãos sociais da ASSOCAME sempre que julguem lesados os seus objectivos económicos e sociais;
- d) Transmitir por morte ou extinção aos seus herdeiros ou sucessores, os direitos adquiridos como sócio da ASSOCAME, nos casos previstos no regulamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A decisão sobre pedido de exoneração dos sócios cabe a Direcção em relação aos sócios que:

- a) Cometam infracção no que concerne ao respeito dos estatutos e regulamentos da associação;

- b) Infrinjam gravemente os princípios da ética da associação;
- c) Sejam condenados judicialmente por crime punido com pena de prisão maior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio os seus direitos passarão a ser exercidos pelo herdeiro que representa a todos os outros.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os órgãos sociais da associação ficam assim escalonados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral, é órgão soberano da ASSOCAME, e construída pelos seus sócios no pleno gozo dos seus direitos e tem as seguintes competências:

- a) Decidir sobre a vida da assembleia junto dos membros;
- b) Ratificar sobre a admissão de novos sócios;
- c) Deliberar sobre a expulsão dos membros;
- d) Alterar os estatutos da associação;
- e) Outros assuntos da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e conta de exercício simultaneamente deliberando sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, poderá se encontrar a pedido de 2/3 dos membros.

- a) Assembleia Geral será convocada pelo presidente por meio de cartas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias;
- b) A Assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento (51%) dos membros/sócios ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo presidente eleito por escrutínio secreto, e compor-se-á dos seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;

- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Redator.

Na falta do presidente e vice-presidente da mesa da sessão será aberta pelo 1.º secretário e na falta destes pelo segundo.

CAPÍTULO VIII

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Direcção e a Gestão da associação serão feitas pelo presidente executivo eleito em Assembleia Geral por mandato de três anos, e será composto de seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Secretário geral adjunto;
- e) Tesoureiro.

A Direcção compete admitir novos membros, para posterior ratificação pela Assembleia Geral e executar ou materializar todas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês em dia que fixará e Extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, ou a pedido por escrito de pelo menos cinco sócios.

Dois) Na falta do presidente o vice-presidente substitui automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A gerência da ASSOCAME, será de três anos, devendo a entrega à Direcção sucessora ser feita mediante o inventário de todos haveres.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração até a aprovação de seu relatório pela Assembleia Geral, começando o seu exercício em 1 de Janeiro terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal será construído por dois elementos eleitos em Assembleia Geral e terá a função de fiscalizar a actividade da Direcção, a fim de verificar a sua conformidade com a lei com os presentes estatutos e com as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Das receitas da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os fundos da associação provém de:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Receitas oriundas de donativos e outras participações.

CAPÍTULO XI

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As eleições do corpo gerente serão feitas por escrutínio secreto e vencem-se por maioria de votos.

- a) Cada sócio da Associação corresponde um voto;
- b) Para apuramento dos resultados das eleições a Assembleia Geral convidará para escrutinadores dois sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Só poderão votar e ser eleitos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- d) As listas das eleições, deverão conter os nomes dos candidatos a eleger, para os diferentes cargos e será fixada em local bem visível e a acta respectiva.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais, fusão e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os regulamentos internos completarão sempre as disposições dos presentes estatutos e assim, terão força obrigatória sobre o sócio da ASSOCAME, quando aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, representantes, excepto aos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam opções alternativas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As alterações dos presentes estatutos são da competência exclusiva da Assembleia Geral convocando para esse fim, desde que obtenha votos favoráveis de pelo menos três quartos dos sócios presentes e terá efeitos legais quando reconhecido pela entidade oficial competente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A ASSOCAME poderá fundir-se com outras Associações ou organizações, com fins idênticos, existentes dentro e fora do país, por uma proposta da Direcção apresentada a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A associação só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a liquidação como então deliberarão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os livros das actas, quaisquer documentos secretos, reverterão para arquivo histórico do país nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os presentes estatutos, constituem a norma de execução fundamental da ASSOCAME, e entram em vigor após a sua aprovação pela entidade competente e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os modelos de distintivos da associação serão aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Todos os casos omissos serão publicados as disposições relevantes da lei das associações vigentes no país.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos de Pemba, 8 de Agosto, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

PRES- Prestações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036200 uma entidade denominada PRES- Prestações Técnicas-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre:

António Ambrósio de Oliveira, nacionalidade moçambicana, portadordo Bilhete de Identidade n.º 110100784632M de 29 de Março de 2016, emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação PRES- Prestações Técnicas – Sociedade Unipessoal Limitada e, é criada por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, pela decisão do sócio, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Reparações técnicas de equipamento e mobiliário;
- b) Instalações e reparações gerais em imóveis;
- c) Limpeza gerais;
- d) Reciclagem de materiais; e
- e) Agenciamento e representação, compreendendo também a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer actividade comercial, industrial permitida por lei, para qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social em dinheiro e bens é de dez mil meticais, encontra-se realizado e titulado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Compete ao sócio ou seu procurador exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, desde já designado director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei, e por acordo dos sócios.

Dois) Casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

BB Services

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038599, uma entidade denominada BB Services.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

Raimundo Didier Joseph Melanie, de 39 anos de idade, estado civil casado, natural da Beira província de Sofala, residente no bairro de Cumbeza no distrito Marracuene, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125638B, emitido em Maputo aos 30 de Abril de 2015;

Abdul Razaca Amuza Esmail, de 39 anos de idade, estado civil casado, natural de Buzi, província de Sofala, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 107101491824C, emitido em Maputo aos 15 de Março de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de BB Services, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2880, 5.º andar, flat 13, no bairro de Alto Maé, distrito Municipal Kampfumu nesta cidade de Maputo, com a duração do tempo indeterminado tem início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, sede e duração

É constituída nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados. A sociedade BB Services, poderá abrir e ou encerrar sucursais, delegações, representações, adquirir participações financeiras dentro do país nas províncias quer noutros países em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

A sociedade BB Services, tem como objectos social nas áreas de fornecimento e venda a grosso e a retalho de equipamentos informáticos, material de escritório, mobiliárias, material de construção civil, equipamentos, medicamentos hospitalares, clínicas laboratórios, electrodomésticos, electrónicos, representações, material de higiene e segurança no trabalho, cosméticos, carros usados, aluguer de carros, peças e acessórios, óleos lubrificantes, pneus, câmaras-de-ar, produtos da pesca industrial, mariscos, pescado, restauração,

turismo, agências de viagens, bilhetes de viagens, papelaria, fornecimento de material escolares, petróleo e gás, comercialização do minério pedras preciosas e semi-preciosas, ouro, gema, diamante, tantalita, turmalina, rubis, olho-de-gato, águas marinas mármore, porcelanas, equipamentos industriais, comercialização agrícola, avícolas, rações, comércio geral de produtos alimentares e não alimentares e bebidas, com importações e exportações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente á 100%, cem por centos do capital social, distribuído em duas quotas igual o senhor Raimundo Didier Joseph Melanie, com uma quota nominal no valor de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente á 50%, cinquenta por centos do capital social e senhor Abdul Razaca Amuza Esmail, com uma quota nominal no valor de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente á 50%, cinquenta por centos do capital social. O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão, gerência e mandatário da sociedade BB Services, e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Raimundo Didier Joseph Melanie director-geral, gerente, administrador e mandatário com plenos poderes de assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos, levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique. Na sua ausência poderá indicar um procurador para assinar cheques e avales na sociedade se for caso disso.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, herdeiros e casos omissos

A sociedade BB Services, só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio gerente quando assim o entenderem e em caso de morte ou interdição de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Arko, Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Agosto de 2018, do Conselho de Administração sociedade Arko, Companhia de Seguros, S.A., com sede na cidade de Maputo, com capital social de quarenta milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100659271, deliberam alteração da sede social, anteriormente seta na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo, Moçambique, passando para Avenida Tomás Nduda, número setecentos e oitenta e quatro, cidade de Maputo, Moçambique.

Em consequência da alteração da sede da sociedade, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Tomás Nduda, número setecentos e oitenta e quatro, cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Minco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Minco, Limitada, sita no Bairro 7 de Abril, cidade n.º 147, cidade de Chimoio com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 100797305, deliberaram a divisão da quota no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Adolfo Lourenço Miguel, possuía na capital social referida na sociedade e dividiu em 2 quotas desiguais, sendo uma no valor de 10.000,00MT, e 40.000,00MT.

A cessão da quota no valor de 250, que os sócios possuíam e que cederam a Chripen Elias Chibai e Ivone Endro Howe.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quatro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é

de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de 2 quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Chrispen Elias Chibaia, com uma quota no valor 40.000,00 MT, correspondente a 90% do capital social;
- b) Ivone Endro Howe, com uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

MKM Hotels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101033455, uma entidade denominada MKM Hotels, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mahmut Kosemusul, casado, natural da Turquia, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º 11TR00114188B, emitido aos três de Outubro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo;

Segundo. Mehmet Kemal Kosemusul, maior, natural da Turquia, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U02542889, emitido aos 28 de Junho de 2011, pelo Sakarya, residente em Sakarya.

É celebrado, aos 7 de Agosto de 2018 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação MKM Hotels, Limitada, adiante designada abreviadamente por MKM Hotels ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 60, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da indústria hoteleira, em qualquer das suas modalidades, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, bem como outras actividades correlatas como a exploração do comércio ou de entretenimento nas dependências das unidades hoteleiras; fornecimento a terceiros de serviços relacionados aos hotéis, como os de lavandaria e outros; prestação de serviços de consultoria e assistência técnica do ramo hoteleiro e serviços conexos; importação e exportação; a representação e agenciamento de empresas do ramo, e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Mahmut Kosemusul, com uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Mehmet Kemal Kosemusul, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação facta validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, da forma como for

deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Advoice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do conselho de administração, de nove Agosto dois mil e dezoito, foi alterado o capital social da sociedade Advoice, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100522659, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente duas quotas desiguais, subscrita da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social total, detida pelo sócio Breznívio Benarez António;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social total, detida pelo sócio Tshilunda Mutombo Ngandu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Luiza Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, dezanove de Julho de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Luiza Village, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101034704, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e a denominação de Luiza Village, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Simões da Silva, n.º 13, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços hoteleiros e de alimentação, incluindo a gestão e exploração de empreendimentos turísticos e de restauração.

Dois) Organização de eventos diversos de pequena, média e grande dimensão e comércio geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social total detido pela Kasulo Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social total detido pela Maria Luiza Ribeiro de Sales Machado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “Afiladas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam Afiladas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas Afiladas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à Sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de

formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta registada referida no número.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quota)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante “Causas de Exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma Causa de Exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa Causa de Exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão.

Quatro) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Seis) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade,

mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 3 (três) Administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Marcelino Eurico De Sales Lucas, Maria Luíza Ribeiro De Sales Machado, e Adelina José Madeira Lucas como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 20 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Arcádia Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, exarada na sede social da sociedade denominada Arcádia Mineração Limitada registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100216787, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguintes acto:

Mudança da sede social da sociedade de Avenida Francisco Orlando Magumbué, n.º 64 para Avenida Francisco Orlando Magumbué, n.º 32.

Que, em consequência do acto operado relativamente a alteração da sede social, fica assim alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbué, n.º 32, nesta cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ocean Rich Pelagic Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Agosto de 2018 da sociedade Ocean Rich Pelagic Moçambique Limitada matriculada sob NUEL 100907240 deliberada a alteração da sua sede social e consequente alteração do artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adapta a denominação de Ocean Rich Pelagic Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na rua João de Barros, casa n.º 145, bairro de Palmeiras 1, cidade da Beira.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Maputo, 9 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

T & H Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove do mês de Agosto de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento de capital na sociedade T & H Capital, Limitada, matriculada sob o NUEL 100951886, sita no bairro de Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Tore n.º 1978, cidade de Maputo, em que o Manuel José Hilário, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social e António Manuel José Hilário, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social, decidiram aumentar o capital social de 20.000,00MT para 500.000,00MT, e em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais),

correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Manuel José Hilário; e

b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócio António Manuel José Hilário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Old Man Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas dez a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo, conservadora e notaria superior, foi constituída por Dudley Ragú Chamussudine Abdula e Christiaan Pieter Venter, uma sociedade comercial turística por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Old Man Resort, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Old Man Resort, Limitada, e uma sociedade comercial turística por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na localidade de Macaneta, distrito de Marracuene, província do Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivos:

- a) Transportar mercadorias, pessoas e bens;
- b) Comprar e vender produtos alimentares e turísticos;
- c) Criar e fornecer bens de alimentação e alojamentos;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil meticais cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios: Dudley Ragu Chamussudine Abdula e Christiaan Pieter Venter.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser alterado aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Suplementos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas estes poderão efectuar a sociedade suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A gerência da sociedade e sua administração serão exercidas pelo sócio Dudley Ragu Chamussudine Abdula, desde já nomeado director-geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem assembleia geral, salvo obrigações bancárias que serão obrigados pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será dividida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou pela manifestação voluntária dos sócios.

Dois) Serão liquidatários os sócios ou director-geral em exercício a data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos, devendo dentre estes escolher um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, ate a realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Pedro Marques dos Santos.

Bhikha & Popat – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Bhikha & Popat - Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100203057, com o capital social de 10.000,00 MZ, os sócios deliberaram sobre alteração do endereço e alteração parcial dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua José Mateus, n.º 75, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Maputo, 29 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

EMOG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de catorze de junho de dois mil e dezoito, da EMOG, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100704463, deliberaram a actualização dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma EMOG, Limitada, com sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços de gestão e suporte no sector de petróleo e gás, sector mineiro, sector de energias, sector de industrial, engenharia, construção e manutenção de infraestruturas, instalações e outras afins;
- b) Recrutamento e gestão de mão-de-obra especializada;

- c) Formação e desenvolvimento de mão-de-obra;
- d) Serviços de gestão de projectos e contratos;
- e) Representação e gestão de marcas e patentes; e
- f) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a EMOG África Holding, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O administrador tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;

f) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos; e

g) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os Administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Três) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Quatro) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lemnos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, datada aos vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, pelas nove horas, a sociedade Lemnos, Limitada, sociedade por quotas, constituída no dia Sete de Março de dois mil e dezasseis, com a sede em Maputo, matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100711184, procedeu a deliberação da cessão de quotas do capital social da sociedade, feita pelos sócios Dimitrios Tzitzivacos e Christos Gkoutzelas a favor de Ioannis Gkoutzelas como novo sócio da sociedade.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 10.200,00MT, correspondente a 51%, pertencente ao sócio Christos Gkoutzelas;
- b) Uma quota no valor de 9.800,00MT, correspondente a 49%, pertencente à sócia - Ioannis Gkoutzelas.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Chuilexi Conservação e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, exarada na sede social da sociedade denominada Chuilexi Conservação e Investimentos, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100321041, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Mudança da sede social da sociedade de Avenida Francisco Orlando Magumbué, n.º 64, para Avenida Francisco Orlando Magumbué, número 32.

Que, em consequência do acto operado relativamente a alteração da sede social, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de Chuilexi Conservação e Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé número trinta e dois, em Maputo.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Luambeze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, exarada na sede social da sociedade denominada Luambeze Investimentos, Limitada registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100014343, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Mudança da sede social da sociedade de Avenida Francisco Orlando Magumbué,

número 64, para Avenida Francisco Orlando Magumbué, número 32.

Que, em consequência do acto operado relativamente a alteração da sede social, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de Luambeze Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé número trinta e dois, em Maputo.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Summer View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral, em Fevereiro de 2018, da sociedade Summer View, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e existente ao abrigo das leis de Moçambique, com o capital social subscrito e realizado de 30.000,00MT (trinta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100289512, os seus sócios deliberaram o seguinte:

Cedência da quota detida por Givá Rahim Remtula, com o valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, a favor de Hussein Jamal Ahamad Keshavjee.

Cedência da quota detida por Givá Rahim Remtula, com o valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, a favor de SummerView, Limitada.

Em consequência da deliberação de cessão de quotas, foi ainda deliberada e aprovada a alteração do artigo sexto, sétimo e oitavo dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- i) Hussein Jamal Ahamad Keshavjee, titular de uma quota, com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil Meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- ii) Summer View, Lda, titular de uma quota, com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil

Meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social.”

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

Dois) A assembleia geral funcionará da seguinte maneira:

- a) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade;
 - b) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário;
 - c) O Presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los;
 - d) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções;
 - e) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local;
 - f) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada ou correio electrónico, enviada com a antecedência de 15 dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei;
 - g) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos presentes estatutos.
- Três) A administração funcionará da seguinte maneira:
- a) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores

em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios;

- b) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los;
- c) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução;
- d) A Administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral;
- e) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num mandatário;
- f) Os poderes específicos do mandatário, serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores; e/ou
- b) pela assinatura de um mandatário, com poderes conferidos pelo respectivo instrumento de mandato.

Agosto de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Lúrio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, exarada na sede social da sociedade denominada Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Lúrio, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número um, zero, zero, três,

quatro, cinco, seis, zero e nove, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Mudança da sede da sociedade da sociedade de Avenida Francisco Orlando Magumbué, n.º 64 para Avenida Francisco Orlando Magumbué, n.º 32.

Que, em consequência do acto operado relativamente a alteração da sede social, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Lúrio, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 32.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pulse Moz Health Care, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Pulse Moz Health Care, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais matriculada sob o NUEL 100752808 deliberaram a cessão da quota do sócio Vencedores de Moçambique, Limitada, no valor de cem mil a favor de Nida Dauto Anuar.

Em consequência da cessão de quotas altera-se o artigo quarto do capital social que, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, assim distribuída:

Nida Dauto Anuar, com a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% de capital social.

Maputo, 29 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

AS - Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de cinco de Dezembro de 2016, da sociedade AS –

Advogados, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, matriculada sob o n.º 100656620, deliberaram o seguinte:

Ponto um: Admissão do novo sócio por via de cessão de quotas.

Ponto dois: Alteração dos estatutos.

Em relação ao ponto um da agenda de trabalho, o sócio único, Alcídio Sidónio Matias Siteo, detentor 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, por deliberação da assembleia geral demonstrou interesse em proceder à divisão e cessão de quotas em duas partes, dez por cento de suas quotas a favor do senhor Eliseu da Glória Paulo Langa, residente no Bairro das Mahotas, Maputo.

Com as alterações realizadas, ficou igualmente alterado o estatuto da sociedade, na parte referente à denominação, duração e sede, e capital social, com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, por tempo ilimitado, que adopta a designação de ASA Advogados Associados, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua da Frelimo, n.º 194.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas parcelas individuais em nome dos sócios Alcídio Sidónio Matias Siteo e Eliseu da Glória Paulo Langa, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), pertencentes ao sócio Alcídio Sidónio Matias Siteo, o correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social; e
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencentes ao sócio Eliseu da Glória Paulo Langa, o correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios só é admitida quando o cessionário seja advogado e dependente da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende transmitir, no todo ou em parte, a respectiva quota, a não sócio deve comunicar a sociedade, por carta, o valor, os termos e condições do projecto.

Três) Recebida a comunicação devem os sócios no prazo de quinze dias sob pena de caducidade, declarar se pretendem exercer o seu direito de preferência, mediante carta dirigida ao sócio que pretende transmitir a sua quota social, ou através de uma notificação pessoal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade cabe a um administrador, nomeado em assembleia geral, com mandato de três anos, privilegiando-se a rotatividade entre os sócios.

Dois) A administração pode propor a assembleia a criação de órgãos de gerência específicos, para auxílio do administrador.

Três) A sociedade fica obrigada por assinatura conjunta, seja dos sócios ou de um sócio e do administrador ou de mandatário com poderes especiais conferidos para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Delta Força Segurança, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia quinze do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Delta Força Segurança, SARL, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número sete mil quinhentos e oitenta e sete, a folhas cinquenta e seis do livro C traço vinte, os accionistas deliberaram, pela alteração do n.º 2 do artigo quinto dos estatutos da sociedade que se refere ao capital e acções, tendo ainda deliberado, sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais para o mandato 2018 a 2022.

Em consequência passa o artigo sexto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Um) ...mantém-se...

Dois) As acções representativas do capital da sociedade são ao portador.

Três) ...mantém-se...

Quatro) ...mantém-se...

Quinto) ...mantém-se...

Foi deliberado, por unanimidade dos votos dos accionistas, designar, os seguintes membros

dos órgãos sociais para o mandato imediato, correspondente ao quadriénio 2018-2022, ambos os anos inclusive:

Conselho de Administração

a) Presidente: Jaime Alexandre Nogueira Pinto, maior, viúvo, de nacionalidade portuguesa, natural de Santo Ildefonso, Porto, titular do C.C n.º 01949997, emitido em Lisboa, válido até aos sete de Julho de 2028, com domicílio no Campo Grande, n.º 398, 1700-098 Lisboa, Portugal;

b) Vice Presidente: João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do C.C. n.º 04712174, válido até oito de abril de 2020, com domicílio na Rua da Quinta de São Gonçalo, n.º 1, 2775-629 Carcavelos, Portugal;

c) Administrador: Carlos Manuel Bastos Pinto, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de São Sebastião da Pedreira, titular do C.C. n.º 05325799, válido até dez de agosto de 2019, com domicílio na Rua do Pinhal Bravo, C, Quinta da Marinha, 2750-004 Cascais.

Assembleia Geral

a) Presidente: Ernesto Manuel de Moura Coutinho, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Santo António dos Olivieras, Coimbra, titular do C.C. n.º 01565318, válido até aos vinte e seis de Outubro de 2019, com domicílio na Rua Rodrigues Cabrilho, n.º 1 – 1.º, 1400-321, Lisboa, Portugal;

b) Secretário: Luís Manuel Fernandes Carasso, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de São Sebastião da Pedreira, titular do C.C n.º 02390037, válido até dezoito de Março de 2019, com domicílio na Calçada de Carriche, n.º 48 – 3.º direito, 1750-053 Lisboa, Portugal.

Fiscal Único

Francisco Couto, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural do Porto, titular do C.C. n.º 12283227, válido até dois de Janeiro de 2028, com domicílio na rua Gil Vicente, n.º 70, Coop, Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



MOSEG – Segurança de Moçambique, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia quinze do mês de Janeiro

de dois mil e dezoito, da sociedade MOSEG – Segurança de Moçambique, SARL, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil e quatrocentos, a folhas sete verso do livro C traço trinta e três, os accionistas deliberaram, pela alteração do n.º 1 do artigo sexto dos estatutos da sociedade que se refere ao capital e acções, tendo ainda deliberado, sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais para o mandato 2018 a 2022.

Em consequência passa o artigo sexto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital da sociedade são ao portador.

Dois) ...mantém-se...

Três) ...mantém-se...

Quatro) ...mantém-se...

Foi deliberado, por unanimidade dos votos dos accionistas, designar, os seguintes membros dos órgãos sociais para o mandato imediato, correspondente ao quadriénio 2018-2022, ambos os anos inclusive:

Conselho de Administração

a) Presidente: Jaime Alexandre Nogueira Pinto, maior, viúvo, de nacionalidade portuguesa, natural de Santo Ildefonso, Porto, titular do C.C n.º 01949997, emitido em Lisboa, válido até aos sete de julho de 2028, com domicílio no Campo Grande, n.º 398, 1700-098 Lisboa, Portugal;

b) Vice Presidente: João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do C.C. n.º 04712174, válido até oito de abril de 2020, com domicílio na Rua da Quinta de São Gonçalo, n.º 1, 2775-629 Carcavelos, Portugal;

c) Administrador: Carlos Manuel Bastos Pinto, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de São Sebastião da Pedreira, titular do C.C. n.º 05325799, válido até dez de agosto de 2019, com domicílio na Rua do Pinhal Bravo, C, Quinta da Marinha, 2750-004 Cascais.

Assembleia Geral

a) Presidente: Ernesto Manuel de Moura Coutinho, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Santo António dos Olivieras, Coimbra, titular do C.C. n.º 01565318, válido até aos vinte e seis de outubro de 2019, com domicílio na Rua Rodrigues Cabrilho, n.º 1 – 1.º, 1400-321 Lisboa;

b) Secretário: Luís Manuel Fernandes Carasso, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de São Sebastião da Pedreira, titular do C.C n.º 02390037, válido até dezoito de março de 2019, com domicílio na Calçada de Carriche, n.º 48 – 3.º direito, 1750-053 Lisboa, Portugal.

Fiscal Único

Francisco Couto, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural do Porto, titular do C.C. n.º 12283227, válido até dois de janeiro de 2028, com domicílio na Rua Gil Vicente, n.º 70, Coop, Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Cartrack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseite, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, Cartrack, Limitada, NUIT – quatro, zero, zero, dois, oito, nove, quatro, um, sete, na sua sede social sita na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e quarenta e seis, bairro Alto Mae B, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de três milhões e duzentos mil meticais, entidade legal inscrita em dezasseis de Novembro de dois mil e dez na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL – um, zero, zero, um, nove, cinco, seis, sete, quatro, onde encontravam presentes, ou devidamente representadas, as sócias Cartrack (PTY) Ltd e Kisama LTD, titulares da totalidade do capital social da Sociedade, e como convidada, a não sócia, Cartrack Technologies LLC, tendo os sócios deliberados por unanimidade o seguinte:

A cedência pela sócia Cartrack (PTY) Ltd da totalidade da sua quota no valor nominal de MZN 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, à não sócia Cartrack Technologies LLC.

Após esta alteração a Cartrack Technologies LLC e Kisama Ltd, passaram a ser as actuais titulares de cem por cento do capital social da sociedade, aprovaram por unanimidade proceder à alteração da redacção do artigo quarto do contrato de sociedade, que passará a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

três milhões e duzentos mil de meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais:

a) Uma quota, no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Cartrack Technologies LLC; e

b) Uma quota no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia, Kisama, LTD.

O Técnico, *Ilegível*.



Arjoa Comercial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 11 a 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1035-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante o conservador e notário superior Ricardo Moresse, em exercício no referido cartório.

Que, de harmonia com o deliberado na acta avulsa sem número da Assembleia Geral Extraordinária, com a data de um de Agosto de dois mil e dezoito, os sócios decidiram o seguinte:

Um) Saída de um dos sócios e cedência total das quotas para outro permanente.

Que, de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, da assembleia geral extraordinária da sociedade acima mencionada, o sócio João Salomão Couane, cede na totalidade a sua quota, no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Arone Antonio Matule, em representação da sua filha menor Thandy Denise Arone Matule que unifica a sua primitiva passando a deter uma única quota no valor nominal de trinta mil meticais, e este por sua vez, retira-se assim da sociedade.

Que, por força da operada cessão de quota foi deliberado pelo sócio, a alteração do artigo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Mudança da sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Karl Marx, numero 348 rés-do-chão.

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta mil meticais,

e corresponde à duas quotas desiguais assim divididas, uma quota, pertencente ao sócio Arone António Matule no valor nominal de vinte dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, uma quota, pertencente a sócia Thandy Denise Arone Matule, no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Administração

A Administração fica a cargo do sócio Arone António Matule.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Wec Projects Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101006778 uma entidade denominada Wec Projects Moçambique, Limitada entre:

Wec Projects (PTY), LTD, uma sociedade constituída e registada segundo as leis da República da África do Sul, com sede Johannaesburg, República da África do Sul, neste acto representada por João Carlos Serra Pires Cardeano conforme deliberação da sociedade, datada de 21 de Março de 2018.

João Carlos Serra Pires Cardeano, divorciado, maior, natural da cidade da Beira de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110505203241N emitido aos 25 de Março de 2015 e válido vitalitadamente, residente na cidade de Maputo.

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada WEC Projects Moçambique, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços e consultoria;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda número 660, cidade de Maputo, Moçambique;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e/ou bens, é de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais),

correspondente à soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 54,450,00MT (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio WEC Projects (Pty), Ltd e outra quota no valor nominal de 550,00MT (quinhentos e cinquenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Serra Pires Cardeano. As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de WEC Projects Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda n.º 660, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria, bem como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente autorizada e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e/ou dinheiro, é de

55,000.00MT (cinquenta e cinco mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 54,450.00MT (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio WEC Projects (Pty), Ltd; e
- b) Outra no valor nominal de 550.00MT (quinhentos e cinquenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Serra Pires Cardeano.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze a quarenta e cinco dias, respectivamente contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede, número de quotas, número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam

presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente a deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado, administrador mediante procuração válida por 6 (seis) meses, ou através de simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou devidamente representados e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada superior a 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração, composta por 2 (dois) membros a eleger pela assembleia geral ou por um administrador único.

Dois) Os administradores ou administrador único terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes

à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) Os administradores ou administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura do administrador único.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores terá a duração de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de serem reeleitos.

Sete) O primeiro conselho de administração será integrado pelos senhores Rudi Scholtz e João Carlos Serra Pires Cardeano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados os 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.



SR Hospitality Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038777 uma entidade denominada SR Hospitality Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Maria Teresa Loureiro Gomes, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Cidade de Lourenço Marques, n.º 158*9C. 1800-093- lisboa, portadora do Passaporte n.º C708427 emitido aos 24 de Janeiro de 2018, pela República Portuguesa.

Segundo. Sofia Vasconcelos da graça e consta, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Aquino de Bragança n.º 102, bairro da Coop, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101949337S emitido aos 22 de Janeiro de 2018, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai rege-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SR Hospitality Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Beijo da Mulata, n.º 148, rés-do-chão, bairro da Sommerchiel 2, cidade de Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria no sector da hotelaria e restauração;
- Consultoria para os negócios e a gestão;
- Outras actividades de consultoria, científicas técnicas e similares;
- Formação profissional no sector da hotelaria e restauração;
- Exploração de espaços e contratos de gestão hoteleira e outros serviços afins.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Maria Teresa Loureiro Gomes;
- Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Sofia de Vasconcelos da Graça e Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

CAPÍTULO III

Cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução, será da competência de ambos sócios, Maria Teresa Loureiro Gomes e Sofia de Vasconcelos da Graça e Costa, que ficam desde já nomeadas sócios gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga se nos seus actos, contratos assinaturas de Cheques e aberturas de contas bancárias pela assinatura de qualquer uma das sócias gerentes sendo Maria Teresa

Loureiro Gomes ou Sofia de Vasconcelos da Graça e Costa ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, dos quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor, na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível.*



Kapok Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101006778 uma entidade denominada Kapok Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nerea Martinez Antona, casado de estado civil, natural de Pamplona - Espanha, residente na Avenida Vlademir Lenine, 3071, Habitação 2, condomínio Novo Parco Oasis Bairro Central A, cidade de Maputo, portadora do DIRE número. 11ES 00008365P, emitido no dia 29 de Agosto de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade a outorgante constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Empresa adopta a denominação de Kapok Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designada por Kapok Consulting, Limitada e doravante assim designada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Kapok Consulting, Limitada tem sua sede na capital da República de Moçambique, cidade de Maputo, sita na Avenida Vlademir Lenine, 3071, Habitação 2, condomínio Novo Parco Oásis.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Kapok Consulting, Lda tem sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e existência legal.

CAPÍTULO II

Objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Kapok Consulting, Lda tem por objecto de actividades a prestação de serviços, nas áreas de consultoria Administrativa, Desenvolvimento local, Formação, intermediação de processos e pesquisa científica e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação ou quotas em entidades já constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto diferente do da Kapok Consulting, Limitada.

Tres) A sociedade poderá exercer outras quaisquer actividades desde que para os devidos efeitos esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da Kapok Consulting, Lda é integralmente realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia unitária Nerea Martinez Antona, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social da Kapok Consulting, Lda poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a sócia unitária assim o entenda.

CAPÍTULO III

Administração e quotas

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo e responsabilidade da sócia unitária.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia gerente ou procurador especialmente constituído por uma procuração para os devidos efeitos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias será feita mediante assinatura da sócia unitária.

CAPÍTULO IV

Competências, balanço e resultados

ARTIGO OITAVO

Competências

Um) Compete a sócia gerente exercer os mais amplos poderes no âmbito das suas funções, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que a sócia unitária assim o entenda.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia unitária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia unitária quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Tropical Canvas & Printing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039854 uma entidade denominada Tropical Canvas & Printing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel João Mahagaja, natural de Jangamo, nascido aos 1 de Janeiro de 1980, de estado civil casado, portador do Passaporte n.º 13AE41964, residente no bairro 25 de Junho, casa n.º 4, cria uma sociedade Unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade será denominada Tropical Canvas & Printing – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 4 bairro 25 de Junho, cidade de

Maputo, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e tem como duração tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade unipessoal limitada, tem por objecto principal de prestação de serviços nas seguintes: Gráfica e serigrafia, organização de feiras, congressos e outros eventos similares, serralharia, pintura, canalização, fabrico de tapetes e lonas, venda e aluguer de casas de banhos móveis, venda de equipamento de sistemas hidráulicas, representação de marcas, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico e outras áreas que o conselho aprovar segundo a lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencendo ao senhor Manuel João Mahagaja o cem por cento de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio gerente, senhor Manuel João Mahagaja. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único especialmente expediente bancário, no caso da ausência do sócio será assinado pelo procurador constituído pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar os assuntos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros, dissolução e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelo sócio quando assim o entender e os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

FM - Lonas & Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039862 uma entidade denominada FM - Lonas & Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando João Mahagaja, natural de Jangamo, nascido aos 1 de Janeiro de 1982, de estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502004423Q, residente no bairro de Infulene cidade da Matola, quarteirão 10, casa n.º 530, cria uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade será denominada FM - Lonas & Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Moçambique, n.º 24, bairro de Bagamoyo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e tem como duração tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade unipessoal limitada, tem por objecto principal de prestação de serviços nas seguintes: venda e aluguer de equipamento de som, organização de feiras, congressos e outros eventos similares, serralharia, pintura, canalização, fabrico de tapetes e lonas, venda e aluguer de casas de banhos móveis, venda de equipamento de sistemas hidráulicas, representação de marcas, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico e outras áreas que o conselho aprovar segundo a lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencendo ao senhor Fernando João Mahagaja o cem por cento de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio gerente, senhor Fernando João Mahagaja. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do

sócio único especialmente expediente bancário, no caso da ausência do sócio será assinado pelo procurador constituído pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar os assuntos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros, dissolução e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelo sócio quando assim o entender e os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.



The House of Agness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039099 uma entidade denominada The House of Agness, Limitada.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade (doravante designada por “sociedade”), adota a firma The House of Agness, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Kassuende, n.º 359, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país

e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados, bem como o comércio a grosso e/ou retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, incluindo a importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes à maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), correspondente a 90 % (noventa por cento) do capital social, de que é titular a sócia Mariana Agness Francisco Eria;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular a sócia Edna Marlice Francisco Eria.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de 1000 (mil) vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) A título de prestações acessórias, os sócios ficam desde já obrigados a disponibilizar financiamento à sociedade, a título oneroso ou não, sempre que e na medida em que os Sócios venham a exigí-lo determinar com base nas necessidades de financiamento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram «terceiros» sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar;
- Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo e deliberativo e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes

ou representados sócios titulares de quotas correspondentes, pelo menos, a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade, por terceiro ou mandatário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, em conformidade com deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

Sete) Caso a sociedade seja administrada por um conselho de administração, os administradores em funções deverão nomear um presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- De 1 (um) administrador único;
- De 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- De 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de administração;

d) De 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

SECÇÃO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com os sócios deliberem, sob proposta da administração.

Dois) Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- Reservas livres;
- Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Goonda Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 14 a 17 e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número 38, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Valentim Pedro Goonda, solteiro, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246477I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze e residente bairro 05 Fepom, nesta cidade de Chimoio, Pedro Valentim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246472B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezanove de Maio de dois mil e dez e residente no bairro 05 Fepom, nesta cidade de Chimoio e Inácio Valentim Pedro Goonda, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246528B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze e residente bairro 05 Fepom, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Goonda Comercial, Limitada.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Goonda Comercial, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Goonda Comercial, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Centro Hípico, no talhão n.º AF-28, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidirem a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de bicicletas, motorizadas e os seus respectivos acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de dois milhões de meticais, equivalente a oitenta por cento do capital pertencente, ao sócio Valentim Pedro Goonda e duas quotas de valores nominais de duzentos e cinquenta mil meticais cada, equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Pedro Valentim e Inácio Valentim Pedro Goonda.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO DECIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios gerentes, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios gerentes ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Julho de 2018. – Notária, *Ilegível*.

ARKO, Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade ARKO, Companhia de Seguros, S.A., com sede na cidade de Maputo, com capital social de quarenta milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100659271, deliberam o aumento do capital social no montante de nove milhões e quinhentos mil meticais, passando a ser de quarenta e nove milhões e quinhentos mil meticais.

Na mesma acta foram deliberadas as alterações dos artigos sexto e décimo dos estatutos.

Em consequência do aumento do capital social verificado, e da alteração dos artigos sexto e décimo dos estatutos é alterada a redacção dos artigos quinto, sexto e décimo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e nove milhões e quinhentos mil meticais, encontrando-

se representado por quarenta e nove mil e quinhentas acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

As acções representativas do capital social são ordinárias, escriturais e nominativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

As acções da sociedade são livremente transmissíveis.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Recarga Aki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos treze dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, pelas dez horas, os sócios da sociedade Recarga Aki, Limitada., sociedade de direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100497697, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois milhões de meticais, reuniram e deliberaram pela rectificação da quota parte pertencente aos Sócios Lino Davy Sobral Ferreira e Jonathan Alan Clark; Como consequência dessa

deliberação, foi parcialmente alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), encontrando-se dividido em sete quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) (Mantém-se inalterado);
- b) Lino Davy Sobral Ferreira, titular de uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, representativa de oito por cento do capital social da sociedade;
- c) (Mantém-se inalterado);
- d) (Mantém-se inalterado);
- e) Jonathan Alan Clark, titular de uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta mil meticais, representativa de dezassete por cento do capital social da sociedade;
- f) (Mantém-se inalterado);
- g) (Mantém-se inalterado).

Maputo, 27 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT